

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 1

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Editais



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



EDITAL CMAS Nº 01/2019

Edital para Credenciamento de Eleitores e Candidatos do Fórum de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Agudo - SP – CMAS, para o Biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Agudo - SP – CMAS, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 2.800, de maio de 2012 e suas alterações, pelo Regimento Interno do CMAS, de 27 de dezembro de 2012 e regido pelos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, delineados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, **CONVOCA** através deste ato, todos os interessados em participar do processo eleitoral relativo ao biênio 2019/2021 dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Morro Agudo - SP.

Art. 1º – Serão preenchidas 06 (seis) vagas de representação da Sociedade Civil no CMAS, sendo **02 (duas)** para representantes de entidades e organizações de Assistência Social, **02 (duas)** para representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, e **02 (duas)** para representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social e seus respectivos suplentes, todas para o biênio 2019/2021.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsto no Capítulo II, em seu Artigo 2º, parágrafo 10 da Lei 2.800 de 23 de maio de 2012, que prevê que nas eleições ordinárias a renovação dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público, será de 50% persistindo assim alternadamente a cada biênio, assegurando a paridade.

Parágrafo Segundo - No que tange ao processo de renovação de 50% da representação da sociedade civil, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- A) Será substituído o candidato que já houver sofrido recondução de 2 (dois) anos;
- B) Será substituído o candidato que apresentar menor frequência nas reuniões ordinárias;

Parágrafo Terceiro – Será assegurado pelo menos uma vaga por segmento para concorrência durante o pleito eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 2

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



Art. 2º – O Fórum de Eleição será realizado no dia 05 de agosto de 2019 (segunda – feira), impreterivelmente às 14h, no Centro de Convivência do Idoso - CCI, localizado à Rua Sete de Setembro, nº1710, Centro Morro Agudo - SP.

Parágrafo Primeiro - A publicação do presente edital será feita através do Diário Oficial do município e tem caráter de Convocação Eleitoral.

Art. 3º – Todo o processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público.

Art. 4º – O período para requerer o credenciamento de candidatos e eleitores será entre os dias 22 (vinte e dois) à 29 (vinte e nove) de julho de 2019.

Art. 5º – Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal da Cidadania, das 13h às 17h, localizada à Rua José Jorge Junqueira nº 1134, Centro, Morro Agudo - SP, Tel. (16) 3851- 3005.

Conforme previsto na lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

A) Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representam e defendem os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

B) Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários;

C) Profissional da área de assistência social, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas ou em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos. Consideram-se aqui as orientações previstas na nota “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS”, publicada pelo MDS.

DOS ELEITORES

Art. 6º – O credenciamento de eleitores e candidatos será dividido pelos três segmentos com representação junto ao CMAS, ou seja, eleitores e candidatos representantes de entidades e organizações de Assistência Social; eleitores e candidatos representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; e eleitores e candidatos representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 3

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



Art. 7º – Poderão se credenciar como eleitores os maiores de 16 (dezesesseis) anos e capazes, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Para os eleitores do segmento de entidades e organizações de Assistência Social:

a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, na qual conste a data e assinatura do interessado. (Segue anexa).

b) Apresentação do comprovante do vínculo existente entre o interessado e a entidade ou organização, emitida pela entidade.

II. Para os eleitores do segmento dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:

a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, na qual conste a data e assinatura do interessado. (Segue anexa);

b) Apresentação do comprovante de que o interessado é usuário ou membro de organização de usuários da Assistência Social, emitida pelo serviço do qual participa.

III. Para os eleitores do segmento dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social:

a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, na qual conste a data e assinatura do interessado. (Segue Anexa);

b) Apresentação do comprovante de que o interessado é trabalhador ou membro de organização de trabalhadores da Assistência Social.

§ 1 – A comprovação a que se refere a alínea “b”, inciso I, do item 7, deverá se dar através de declaração da entidade ou organização que ateste que o interessado é voluntário ou que de alguma forma possua participação direta nas atividades da entidade ou organização. Também será aceita como comprovação, declaração que ateste que o interessado, embora não possua nenhuma relação direta com a entidade ou organização, tenha simpatia e admiração pelo trabalho por ela desenvolvido, querendo, desse modo, expressar sua admiração através do voto. Neste caso, a declaração deverá ser assinada pelo Presidente da entidade ou organização e pelo interessado.

§ 2- Poderão se credenciar até 5 (cinco) eleitores representantes das entidades e organizações de Assistência Social, 05 (cinco) representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e 5 (cinco) representantes de usuários ou de organizações dos usuários de Assistência Social, ficando definido então que cada

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 4

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



entidade ou organização de assistência social poderá credenciar (01) um eleitor representante de Entidade; cada serviço/programa/projeto poderá credenciar (01) um trabalhador vinculado ao Sistema Único de Assistência Social e cada serviço/programa/projeto/benefício do Sistema Único de Assistência Social, inscrito no CMAS de Morro Agudo/SP, poderá credenciar (1) um representante de usuário para a eleição.

§ 3 – Os usuários beneficiários de programas sociais governamentais terão sua comprovação feita mediante lista oficial emitida pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 4 – Os parentes em linha reta, ascendentes e descendentes, dos usuários das entidades e organização de Assistência Social, votarão no segmento dos usuários ou organizações de usuários.

§ 5 – A comprovação a que se refere a alínea “b”, inciso III, do item 7, deverá se dar através de declaração emitida pelo responsável pela entidade ou órgão governamental e/ou não governamental da qual o interessado seja trabalhador, sendo que esta declaração deve atestar, taxativamente, que o interessado é trabalhador da Assistência Social. Além disso, servirá também como comprovante, a cópia da Carteira de Trabalho do interessado, ou ainda, declaração emitida pelo Presidente de organização da qual o trabalhador faz parte.

§ 6 - O eleitor poderá votar em 2 (dois) candidatos representantes das entidades e organizações de assistência social, em 2 (dois) representantes dos usuários e em 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área, como membros da sociedade civil, sendo que o eleitor somente poderá votar em candidatos que representem o segmento aos quais estão credenciados.

§ 7- O segmento de trabalhadores da área refere-se aos executores da política de assistência social observando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social e a Resolução CNAS nº17 de 20 de junho de 2011.

§ 8 - Os candidatos que não preencherem as condições para a eleição, poderão ter suas candidaturas impugnadas pela Comissão eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 9 - Os candidatos representantes da sociedade civil e poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida a presidência, com antecedência de 02 (dois) dias, devendo o CMAS convocar assembleia do segmento para substituição.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 5

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



§ 10 - Os membros do CMAS de Morro Agudo/SP terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

DOS CANDIDATOS:

Art. 8º – Para se credenciar como candidatos, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

I. Para os candidatos do segmento de entidades e organizações de Assistência Social:

- Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do Presidente da entidade ou organização;
- Apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ;
- Apresentação de comprovante de inscrição no CMAS de Morro Agudo - SP.

II. Para os candidatos do segmento dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:

- Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do interessado (pessoa física ou organização de usuários da Assistência Social);
- Apresentação de declaração emitida pelo responsável pela entidade ou órgão, governamental ou não governamental, com a expressa indicação de que o interessado é usuário da Assistência Social, para pessoas físicas;
- Apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ e no CMAS de Morro Agudo - SP, para organizações de usuários da Assistência Social.
- Cada serviço, programa e projeto socioassistencial poderá apresentar um (01) candidato do segmento dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social para o processo eleitoral Biênio 2019/2021.

III. Para os candidatos do segmento dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social:

- Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do interessado (pessoa física ou organização de trabalhadores da Assistência Social);
- Apresentação de declaração emitida pelo responsável pela entidade ou órgão, governamental ou não governamental, com a expressa indicação de que o interessado é trabalhador da Assistência Social, para pessoas físicas;
- Apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ e no CMAS de Morro Agudo - SP, para organizações de trabalhadores da Assistência Social.
- Cada Serviço da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial poderá apresentar um (01) candidato a representante para o segmento dos trabalhadores ou

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 6

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



de organizações de trabalhadores da Assistência Social, para o processo eleitoral Biênio 2019/2021.

Art. 9º - Fica vedada a inscrição de candidatos como representantes de entidades nas seguintes situações:

I - Ocupantes de cargos no serviço público municipal;

II - Na falta ou ausência do representante da entidade para apresentá-la como candidata a pleitear uma das vagas para compor o CMAS (biênio 2019/2021) na data do Fórum de Eleição, mesmo após o deferimento de seu requerimento;

II - Na falta, ou ausência do **candidato** credenciado da entidade para participar do processo de escolha que irá ocorrer durante o Fórum de Eleição.

Art. 10 – De acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, findo o prazo para credenciamento, no dia útil imediatamente seguinte, será encaminhado para a Comissão Eleitoral referendar a relação dos eleitores e a relação dos candidatos.

Art. 11 – A relação dos eleitores e candidatos, com credenciamento referendado pela Comissão Eleitoral, será publicada no Diário Oficial do Município de Morro Agudo - SP no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de recebimento da relação pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Secretaria de Assistência Social que ficarão responsável por:

- Registrar a ata da abertura e término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- Receber o credenciamento e fotocópias das carteiras de identidade dos delegados votantes;
- Registrar o nome dos participantes, de forma legível, na lista de presença;
- Colher as assinaturas dos **candidatos** nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 13 - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Secretaria Municipal da Cidadania do procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2019/2021.

I – Os representantes do segmento dos trabalhadores e os representantes do segmento dos usuários irão se apresentar para expor os motivos pelos quais pretendem fazer parte do CMAS.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 7

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



Art. 14 - Cada candidato terá 00:02min. (dois) para apresentar sua proposta e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo único - A ordem da apresentação dos candidatos será por meio de sorteio, desde que a mesma esteja presente nesta convocação;

Art. 15 - Após as apresentações das entidades, dos trabalhadores e dos usuários, os representantes da Secretaria Municipal da Cidadania conduzirão o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para comporem o CMAS no biênio 2019/2021.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação entre um ou mais candidatos, não se definindo o titular e o suplente, o critério de desempate será o candidato de maior idade.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Cidadania apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMAS no biênio 2019/2021 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17 - Serão proclamados eleitos, os representantes da Sociedade Civil definidas pelo Fórum de Eleição.

Art.18 - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado dois dias úteis após o processo eleitoral.

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

Art. 19 - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á pelo Presidente do CMAS e pelo Prefeito Municipal, em data a ser definida posteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 21 - Os conselheiros eleitos terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 510-A | Página 8

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 22 – Os casos omissos neste edital serão discutidos pela Comissão de Eleição.

Morro Agudo, 19 de julho de 2019.

GISELI CRISTINA DE SOUZA

Presidente do CMAS e
Presidente da Comissão Especial de Eleição